



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



Parecer Final de Regularidade do Controle Interno N.19/2017

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Licitatório nº 0202001/2017**, referente ao Procedimento Licitatório modalidade Inexigibilidade nº004/2017, que tem por objeto **Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA**, no valor global de R\$105.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), e o Contrato nº 0602001/2017, sendo o Primeiro Termo Aditivo, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto **Contratação de Assessoria Jurídica**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA e com a Kelcilene Moura Carneiro**, no valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), com base nas regras insculpidas pela Lei n. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Termo Aditivo encontra-se:

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Ilustríssima Secretária de Assistência Social Sra. **Michelly Patricia Meuchi**, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, o parecer do Jurídico e Fiscal de contratos estão favoráveis ao feito.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Primeira, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, III da mesma carta, assim como na Cláusula Segunda do Contrato Inicial.

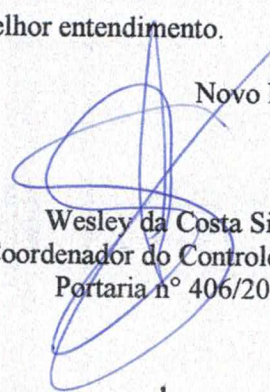
Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.

Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento seja realizado, haja vista que cumpriu as determinações vigentes. Seguindo o parecer Jurídico, no seguimento de ser empenhado o devido valor na dotação orçamentária própria do exercício correspondente.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Novo Progresso/PA, 11 de Dezembro de 2017.


Wesley da Costa Silva
Coordenador do Controle Interno
Portaria nº 406/2017